



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 928

“Altera artigo de Lei Municipal e Anexos”.

O Povo de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar 3º da Lei Municipal nº 905, datada de 21 de julho de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à promover reajustes com base no índice do salário Mínimo, através de ato de sua competência, observando o princípio de igualdade à época de concessão e o limite de 65% da sua receita com os encargos.

Parágrafo Único – Caso o índice do I.N.P.C, seja maior que o índice do Salário Mínimo o reajuste será feito pelo I.N.P.C.

Art. 2º) fica convertido em número de salário mínimo os valores constantes do anexo VI e VII que passa a ser o seguinte:

Tabela de Vencimentos

Anexo – VI –

Cargos e Empregos de Funções Internas – CFI –

Níveis de Vencimentos Número de Salário Mínimo

Direção Superior

CDS – II - ----- 04

CDS – I - ----- 04

Direção Superior ou Magistério

CDM – II ----- 3,25

CDM – I - ----- 3,25

Administração Geral

CFI – 16: ----- 01

CFI – 15:	-----	04
CFI – 14:	-----	2, 5
CFI – 13:	-----	03
CFI – 12:	-----	04
CFI – 11:	-----	04
CFI – 10:	-----	06
CFI – 09:	-----	04
CFI – 08:	-----	04
CFI – 07:	-----	02
CFI – 06:	-----	06
CFI – 05:	-----	04
CFI – 04:	-----	06
CFI – 03:	-----	04
CFI – 02:	-----	06
CFI – 01:	-----	07

Administração Do Ensino

CM – 03: ----- 2,25

CM – 02:	-----	1, 75
CM – 01:	-----	01

Tabela de Vencimentos

Anexo II

Cargos e Empregos de Funções Externas – CLI –

CFE – 19: ----- 03

CFE – 18:	-----	2, 5
CFE – 17:	-----	04
CFE – 16:	-----	06
CFE – 15:	-----	3, 5
CFE – 14:	-----	03
CFE – 13:	-----	02
CFE – 12:	-----	1, 5
CFE – 11:	-----	1, 5
CFE – 10:	-----	3, 5

CFE - 09:	-----	03
CFE - 08:	-----	2,5
CFE - 07:	-----	02
CFE - 06:	-----	2,5
CFE - 05:	-----	2,5
CFE - 04:	-----	2,5
CFE - 03:	-----	1,3
CFE - 02:	-----	1,3
CFE - 01:	-----	1,3

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Monte Santo de Minas, 26 de janeiro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes

Secretário Municipal